

**CLUBE DE AERONÁUTICA  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 78**

**ISENÇÃO DE MENSALIDADES  
SÓCIO TEMPORÁRIO**

O Presidente do Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições e considerando:

-QUE o §4º do art. 11 do atual Estatuto do Clube de Aeronáutica preceitua que os Cadetes, Aspirantes e Alunos da Aeronáutica, e das demais Forças Armadas, não estão isentos do pagamento das mensalidades de sócio do Clube;

- QUE este novo preceito alterou, substancialmente, os privilégios que o Clube concedia aos mencionados militares, que historicamente representam a nata dos futuros associados do Clube, da isenção do pagamento das mensalidades do Clube;

-QUE face ao consenso dos Membros deste Conselho contra a mencionada exigência e ante a impossibilidade de se alterar o Estatuto a curto prazo, o Plenário deste Conselho considerou trata-se de um caso especial de isenção, previsto no Inciso X do art. 57 e no Inciso XII do art. 82 do Estatuto, consubstanciado ainda, pelo art. 4º do mesmo Estatuto.

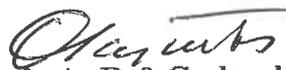
**R E S O L V E**

1 - Dar cumprimento ao que estabelece o art. 4º do Estatuto, em decorrência da deliberação do Plenário da 541ª Reunião, Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 23 de abril de 2005, que aprovou por unanimidade de votos, a isenção do pagamento das mensalidades da referida Categoria de Sócios, calcado nas considerações acima mencionadas.

2 - Autorizar o Presidente do Clube a isentar do pagamento das mensalidades sociais, todos os Sócios da Categoria Temporários constante do §4º do art. 11 do Estatuto, conforme solicitado formalmente pelo Presidente do Clube, até a realização da próxima Reunião da Assembléia Geral.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e cancela qualquer outra deliberação deste Conselho sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005



Ten. Brig. do Ar Ref. Carlos de Almeida Baptista  
Presidente do Conselho Deliberativo